



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
CONSELHO MUNICIPAL RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 2.681/09 e art. 20, XXII e XXXI, do decreto municipal nº 12.219/16, consoante Resolução CMRA nº 40/2019, resolve dar publicidade aos seguintes ENUNCIADOS:

Enunciado 1

“É obrigatória a juntada de cópia da intimação no processo de recurso contra auto de infração, exceto quando a própria intimação for dispensada, na forma do artigo 482 do Código de Posturas (Lei 2.624/2008).”

Enunciado 2

“Não configura nulidade insanável a ausência da cópia da intimação no processo de recurso contra autos de infração, quando devida, devendo o processo ser baixado em diligência para juntada do documento.”

Enunciado 3

“É lícita a atuação da fiscalização amparada nos artigos 441 e 442 do Código de Posturas (Lei 2.624/2008) como incentivo à regularização, no limite da razoabilidade, devendo o fiscal, no caso concreto, aplicar sanções mais graves (embargo e interdição) quando a multa reiterada se revelar ineficaz.”

PUBLICADO
05/07/2019